



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO N. 08/05

Introduz modificações ao Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis a matéria.

- Considerando a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí aprovada na reunião Extraordinária, de 19 de outubro de 2004 do referido comitê e pela 24ª Reunião Ordinária do CRH e, por encontrar-se em consonância com as disposições do Decreto n. 37.034, de 21 de novembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno conforme a proposta apresentada, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2004.

**Mauro Sparta,
Paulo Renato Paim,
Presidente do CRH/RS
Secretário Executivo do CRH/RS**

Código 69502



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO RESOLUÇÃO N. 08/05

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRAVATAÍ

I - Denominação e Sede

Artigo 1.º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí - Comitê Gravataí, criado pelo Decreto Estadual nº 33.125, de 15/02/89, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos – SERH, nos termos da Lei Estadual nº 10.350, de 30/12/94, será regido por este Regimento Interno, elaborado segundo o Decreto Estadual nº 37.034, de 21 de novembro de 1996, e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2.º - A sede será sempre em um dos municípios integrantes da Bacia, definida pela Diretoria eleita, durante o período de seu mandato.

II- Da Constituição e da Competência:

Artigo 3.º - O Comitê Gravataí terá como membros as instituições ou os organismos representativos do Grupo I – Usuários da Água, do Grupo II – População da Bacia e do Grupo III – Órgãos da Administração Direta, estadual e federal, atuantes na região e relacionados com recursos hídricos, conforme os Artigos 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 10.350/94.

Parágrafo 1.º - Os membros terão plenos poderes de representação dos órgãos ou das entidades de origem, conforme o Artigo 17 da Lei Estadual nº 10.350/94.

Parágrafo 2.º - Para fins deste Regimento Interno, representante de um membro é a pessoa que por ele for indicada oficialmente para representá-lo.

Artigo 4.º - Os representantes da administração direta federal e estadual serão indicados, nos termos do Artigo 13, Inciso III da Lei Estadual nº 10.350/94, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos.

Artigo 5.º - Aos representantes compete cumprir as atribuições do Comitê Gravataí, definidas no Artigo 19 da Lei 10.350/94, bem como promover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I - o Regimento Interno do Comitê e suas alterações;
- II - os programas anuais de trabalho do Comitê e seus respectivos orçamentos;
- III - os relatórios anuais de atividades;
- IV - o programa de trabalho de cada gestão; e
- V - as atas das reuniões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

III – Do Processo Eleitoral:

Artigo 6.º - Os representantes de cada categoria dos grupos de usuários da água e da população da bacia hidrográfica serão eleitos, a cada dois anos, em Colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê Gravataí, para essa finalidade.

Parágrafo 1.º - Cada categoria elegerá o(s) membro(s) titular(es) e suplente(s), que a representarão, em número definido, conforme a composição de que trata o Artigo 14 da Lei Estadual nº 10.350/94.

Parágrafo 2.º - Cada membro eleito deverá indicar seu representante.

Parágrafo 3.º - Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam a nova eleição, nos termos do *caput* deste artigo.

Artigo 7.º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1.º - A Comissão Eleitoral será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário eleitos pelo Comitê entre os representantes dos membros.

Parágrafo 2.º - A Comissão Eleitoral proporá um Regimento Eleitoral que deverá ser aprovado pelo Comitê.

Parágrafo 3.º - O processo eleitoral será divulgado através de Avisos Públicos em jornais de circulação regional, com os prazos estipulados pela Comissão Eleitoral.

IV - Da Administração:

Artigo 8.º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Parágrafo 1.º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos entre os representantes dos membros componentes do Grupo I – Usuários da Água e Grupo II – População da Bacia, pelo número de votos favoráveis igual a metade mais um dos membros legais, para um mandato de dois anos, sendo permitida, no máximo, uma recondução.

Parágrafo 2.º - O Secretário Executivo, também representante de um membro, será indicado pelo Presidente e referendado pelo Comitê, para mandato coincidente.

Artigo 9.º - Nos casos de afastamento do Presidente do Comitê, seu cargo será exercido pelo Vice-Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo 1.º - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger os substitutos, que completarão o mandato em curso.

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Comitê ou designar representante;
- II - convocar as reuniões do Comitê, presidindo-as;
- III - assinar expedientes e atas das reuniões, juntamente com o Secretário Executivo;
- IV - encaminhar aos membros todos os atos e decisões, aprovadas pelo Comitê;
- V - executar e fazer executar o que for deliberado e aprovado em reunião pelo Comitê, nos limites de suas atribuições;
- VI - elaborar o programa de trabalho para a sua gestão, submetendo-o à aprovação do Comitê na primeira reunião ordinária do seu mandato;
- VII - elaborar os Relatórios Anuais de Atividades e submetê-los à aprovação do Comitê na última reunião ordinária de cada ano;
- VIII - submeter, a cada reunião ordinária, as atas das reuniões anteriores até que sejam aprovadas pelo Comitê;
- IX - designar relatores para as matérias a serem apreciadas, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;
- X - encaminhar às autoridades competentes recomendações, pareceres e moções, bem como relatórios anuais de atividades, aprovados pelo Comitê;
- XI - autorizar despesas administrativas no âmbito do Comitê; e
- XII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 11 - É facultado ao Presidente exercer o voto de desempate.

Artigo 12 - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas tarefas e atribuições.

Artigo 13 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II - convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
- III - secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as respectivas atas;
- IV - assinar expedientes e atas das reuniões, juntamente com o Presidente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

V - auxiliar o Presidente a elaborar os relatórios anuais de atividades do Comitê;

VI - elaborar os Relatórios de Atividades da Secretaria Executiva e da Comissão Permanente de Assessoramento;

VII - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

VIII - assessorar o Comitê no exercício de suas atribuições relacionadas no artigo 19 da Lei 10.350 de dezembro de 1994;

IX - manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;

X - manter contatos com os setores cujos trabalhos são de interesse do Comitê ou forem objeto de suas atividades;

XI - na situação prevista no Artigo 9º, parágrafo 1º, convocar o Comitê no prazo máximo de sete dias;

XII - coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;

XIII - supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho criados pelo Comitê ou pela Secretaria Executiva; e

XIV – desempenhar quaisquer outras atribuições inerentes ao cargo bem como outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária, nos limites de sua competência.

V – Da Comissão Permanente de Assessoramento - CPA:

Artigo 14 - O Comitê Gravataí terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento – CPA, que será composta pelo Secretário Executivo e por pessoas indicadas pelos membros, preferentemente entre seus representantes, devendo estas serem referendadas pelo Comitê.

Artigo 15 - Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

I - assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II - criar, supervisionar e emitir parecer das atividades dos Grupos de Trabalho;

III - encaminhar à Diretoria e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da bacia hidrográfica;

IV - apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados;

V - convidar componentes para os Grupos de Trabalho; e

VI - propor alterações no Regimento Interno do Comitê.

Parágrafo 1.º - O mandato da CPA coincidirá com a duração do mandato da Diretoria.

Parágrafo 2.º - No caso de vacância, excesso de faltas ou para atender a necessidades específicas, os membros do Comitê serão consultados para indicação de novo(s) componente(s).

VI – Dos Grupos de Trabalho:

Artigo 16 - Os grupos de trabalho referidos nos Artigos 13 e 15 deste Regimento têm a finalidade de executar estudos e tarefas específicas com duração pré-fixada e serão formados, constituídos e desfeitos de acordo com as necessidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

VII – Das reuniões:

Artigo 17 – O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de no mínimo um terço dos membros.

Parágrafo 1.º - As reuniões ordinárias serão convocadas mediante ofício, enviado a todos os representantes, tanto dos membros titulares como dos suplentes.

Parágrafo 2.º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de uma semana.

Artigo 20 - As reuniões serão públicas, sendo instaladas com o quorum mínimo de um terço dos representantes. Caso este número não seja alcançado, a reunião deverá iniciar trinta minutos após o horário previamente fixado, com qualquer número de componentes.

Parágrafo 1.º - Para fins de composição do quorum somente serão considerados os membros com direito a voto e com representantes oficialmente indicados.

Parágrafo 2.º - O quorum mínimo para deliberação nas reuniões é metade mais um dos membros.

Artigo 21 - O local e a data da próxima reunião serão definidos ao final de todas as reuniões ordinárias, ou nos atos convocatórios das reuniões extraordinárias.

Parágrafo 1.º - Nas convocações deverá constar local, data, hora de início e pauta.

Artigo 22 - Todo representante terá assegurado o direito à palavra pelo tempo previamente definido, não podendo, entretanto, desviar-se do tema em discussão.

Artigo 23 - As reuniões ordinárias terão duração de até três horas, com a possibilidade de prorrogação de acordo com a exigência da pauta.

Parágrafo Único - Esgotada a pauta, haverá espaço para rápidas explicações, moções e comunicações, com o direito a três minutos de uso da palavra para cada participação, assegurada a sua utilização também por pessoas que, não tendo assento no Comitê, queiram versar sobre assunto de interesse da Bacia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

VIII – Das participações especiais de pessoas ou instituições:

Artigo 24 - Poderão ser convidadas pessoas físicas ou jurídicas, para participar das reuniões, sem direito a voto nas deliberações.

IX - Da alteração do Regimento Interno:

Artigo 25 - A alteração do Regimento Interno dar-se-á pela aprovação, manifestada através de voto, de pelo menos dois terços dos representantes dos membros legais, em reunião extraordinária convocada para tal finalidade.

Parágrafo Único - Uma vez aprovadas as modificações citadas no *caput* deste artigo, estas serão encaminhadas às demais instâncias competentes.

X - Do desligamento de Representantes:

Artigo 26 - O número máximo de faltas dos representantes dos membros em reuniões do Comitê Gravataí, é de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Parágrafo 1.º - Considera-se representante o representante do membro titular ou, na ausência deste, o representante do membro suplente.

Parágrafo 2.º - Em caso de número de faltas além do máximo permitido, os membros ocupantes da vaga receberão comunicação de desligamento de seus representantes, com cópia ao órgão técnico responsável junto ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERH/RS, e serão solicitados a indicar novos representantes no prazo de trinta dias.

Parágrafo 3.º - Caso só haja manifestação, no prazo estipulado, por parte de um dos membros, caberá a este o direito de acumular a condição de membro titular e suplente, com a conseqüente indicação de dois representantes (titular e suplente).

Parágrafo 4.º - Caso não haja manifestação de ambos os membros a que se refere o presente artigo, no prazo estipulado, o assunto será levado ao conhecimento do órgão técnico responsável junto ao SERH/RS, que deverá providenciar nova(s) indicação(ões).

Parágrafo 5.º - Não havendo resposta do órgão técnico responsável junto ao SERH/RS, conforme o Parágrafo 4.º, em um prazo de trinta dias consecutivos, o assunto deverá ser levado à deliberação do Comitê.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

XI - Disposições finais e transitórias:

Artigo 27 - A vaga cujo representante, titular ou suplente, for eleito para Presidente do Comitê, passará a ser ocupada (com direito a voto) pelo outro representante da vaga, titular ou suplente.

Artigo 28 - O Comitê deverá definir e aprovar a forma e o valor das contribuições para a manutenção da Secretaria Executiva, enquanto não estiver sendo praticado o princípio Usuário-pagador;

Artigo 29 - A proposta de alteração da composição do Comitê ou do presente Regimento, deverá ser aprovada por pelo menos dois terços de seus representantes, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 30 - Todos os integrantes do Comitê deverão cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a Legislação em vigor.

Artigo 31 - Os casos omissos e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do Comitê Gravataí.

Artigo 32 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Resolução do Conselho de Recursos Hídricos do Estado – CRH/RS.

Código 69503

Publicado em 13 de maio de 2005